



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DE ORÓS-CE.

II – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

III – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente Chamada Pública tem como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino Municipal, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020.

A compra direta da agricultura familiar é obrigatória, devendo ser aplicada no mínimo 45% dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para esse fim, conforme a Lei Federal nº 15.226/2025. Além de atender à legislação, a aquisição assegura produtos mais frescos, diversificados e de maior qualidade nutricional, contribuindo para a oferta de refeições saudáveis e alinhadas às necessidades alimentares dos estudantes.

A realização desta Chamada Pública também se justifica pela importância de:

1. Fomentar a economia local, fortalecendo agricultores familiares, cooperativas e associações do município e da região.
2. Promover o desenvolvimento rural sustentável, incentivando a produção local e a permanência das famílias no campo.
3. Assegurar transparência e legalidade no processo de aquisição, conforme as normas do FNDE e da legislação municipal.
4. Garantir regularidade no fornecimento de alimentos previstos no cardápio escolar, respeitando sazonalidade, qualidade e padrões sanitários.
5. Atender às diretrizes de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), valorizando alimentos in natura e minimamente processados.

✓

Diante do exposto, torna-se necessária e plenamente justificada a abertura desta Chamada Pública, visando à seleção de fornecedores da agricultura familiar para o suprimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Essa aquisição se faz necessária devido à necessidade da manutenção de merenda escolar ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026, conforme preceitua a legislação vigente.

Considerando que a Secretaria da Educação, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública, justifica-se a aquisição dos gêneros alimentícios uma vez que atende às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino.

Considerando ainda que os gêneros alimentícios são imprescindíveis para o bom desempenho dos alunos durante o período letivo já que uma boa alimentação é um dos grandes requisitos para o melhoramento do intelecto e desenvolvimento das capacidades cognitivas.

Reorganizar o processo de alimentação escolar de forma a evitar aglomeração de alunos, seguindo os critérios de higienização, manipulação e preparo de alimentos, bem como reestruturar a forma de servir a alimentação aos alunos.

A alimentação escolar serve de incentivo para frequência nas aulas, além de retirar das famílias o peso financeiro de fornecer uma refeição nutritiva e fresca diariamente e apoiar aquelas que não têm condições de prover essa alimentação.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está inserida no Plano de Contratações Anual e alinhada com o planejamento da Administração.

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os agricultores deverão proporcionar a entrega dos gêneros alimentícios, para atender as necessidades da rede municipal de ensino, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas no Termo de Referência. Os contratados deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

Os contratados deverão fornecer diretamente os gêneros, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). A Prefeitura Municipal de Orós/CE, por intermédio da equipe da secretaria da educação, reconhece a importância de realizar um levantamento de mercado para o fornecimento dos gêneros da agricultura familiar destinado à secretaria da educação, considerando a magnitude do público atendido e a diversidade de agricultores disponíveis na região.

VII – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras

contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os orçamentos foram realizados através de cotações de preços. Foram inseridos alguns filtros padrões, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética dos 3 orçamentos, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e o banco de preço do último ano, já que esses preços devem ser atuais, “preços de mercado”. O valor estimado global é de R\$ 2.062.770,00 (dois milhões e sessenta e dois mil, setecentos e setenta reais)

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A escolha da aquisição parcelada foi respaldada por uma análise detalhada do mercado, que identificou vários fornecedores capazes de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Orós/CE. Tanto aspectos técnicos quanto econômicos foram considerados na justificativa dessa decisão. Em termos técnicos, a aquisição parcelada permite garantir variedade, qualidade e conformidade com a legislação vigente, enquanto, do ponto de vista econômico, proporciona competitividade de preços, redução de custos de armazenamento e flexibilidade orçamentária.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O pagamento será feito, mediante as notas fiscais visando o ano de 2026, junto a secretaria da educação. Evidencia-se a necessidade de verificar o quantitativo, prezando sempre pela economia e gerenciamento de gastos públicos.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.

XII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano Anual de Contratações (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021.

XIII – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação almeja atender, as demandas da secretaria da educação, dando maior suporte a esta secretaria.

XIV – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A aquisição da pauta, conforme especificações e quantitativos relacionados no presente estudo deverá ter vigência pelo período de 12 meses e o objeto deve ser formalizado em contrato, considerando que a demanda é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades da unidade demandante. Vale ressaltar que a demanda da pauta foi incluída no plano do ano de 2026 e está alinhada com os objetivos da secretaria da educação. Por fim, deverá constar no contrato, o ordenador de despesas e o fiscal de contrato, conforme legislação pertinente.





XV – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Das obrigações do contratante: o mau uso, impacta negativamente em termos econômicos.

XVI – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de forma semelhante em anos anteriores.



FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS

Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DE ORÓS-CE